



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2578/16
PR Nº 060/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 80 /17 – CCJ

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Ilton Gitz, por ser um dos idealizadores e promotores da campanha do agasalho Iom Mitzvah – Dia da Caridade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Projeto visa conceder o Diploma Honra ao Senhor Ilton Gitz, um dos idealizadores e promotores da campanha do agasalho Iom Mitzvah (Dia da Caridade), organizada pela comunidade judaica de Porto Alegre desde o ano de 2012.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

O Processo foi arquivado por força do artigo 108 do Regimento desta Casa, tendo sido desarquivado em razão do deferimento, pelo Presidente deste Parlamento, do requerimento apresentado à fl. 09.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a presente proposição deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do disposto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Destaca-se, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2578/16
PR N° 060/16
Fl. 2

PARECER N° 80 /17 – CCJ

(LOMPA, art. 9º, inciso II e III)1.

Além dos referidos dispositivos legais, é importante frisar que a proposição em comento também encontra supedâneo no art. 134-A, inciso II, do RCMPA2, e no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.163, de 14 de dezembro de 2009.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2017.

**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 8-5-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

¹ LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

² Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

II – em cada Sessão Legislativa Ordinária, 01 (um) Diploma Honra ao Mérito.